

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.665 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processos nº SEI-070002/018709/2023 e nº SEI-070002/011687/2022, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para operar planta de transferência, armazenamento, produção e acondicionamento de fluidos de perfuração e completação (base sintética e base água) e salmouras, com capacidade de armazenamento total de 4.912,71 m³, e de transferência e armazenamento de grânéis sólidos (Barita, Bentonita, Calcita e Cimento), com capacidade de armazenamento total de 600,32 m³, em área de 2.698 m², localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 032/2023, da GERLIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para operar planta de transferência, armazenamento, produção e acondicionamento de fluidos de perfuração e completação (base sintética e base água) e salmouras, com capacidade de armazenamento total de 4.912,71 m³, e de transferência e armazenamento de grânéis sólidos (Barita, Bentonita, Calcita e Cimento), com capacidade de armazenamento total de 600,32 m³, em área de 2.698 m², localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Acrescentar condição de validade referente à apresentação do inventário de gases de efeito estufa, conforme consta da NOP-052, item 6.2.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/10/2023 – págs. 29.